

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024/SMC-CHP

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024/SMC-CHP

A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE de do Município de Cariré, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 05 de outubro 1988; a Constituição Estadual do Ceará de 05 de outubro 1989, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, c/c art. 72, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta a **SELEÇÃO DE PROJETOS SUBMETIDAS POR ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA ESTABELECE PARCERIAS ESPECÍFICAS, EM COLABORAÇÃO MÚTUA, ATRAVÉS DA SUBMISSÃO DE PROJETOS, PARA REALIZAR ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público se destina a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua colaboração, que envolva transferência de recursos financeiros no valor total de até **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, por meio de Termo de Colaboração, cujo objetivo é: a **SELEÇÃO DE PROJETOS SUBMETIDAS POR ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA ESTABELECE PARCERIAS ESPECÍFICAS, EM COLABORAÇÃO MÚTUA, ATRAVÉS DA SUBMISSÃO DE PROJETOS, PARA REALIZAR ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

1.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC selecionada terá por objetivo específico o gerenciamento administrativo e financeiro do repasse do recurso mensal no Projeto de Competições Esportivas.

1.3. - A OSC selecionada deverá respeitar as solicitações de apresentação determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte E Juventude De Cariré.

1.4 – No que se refere as obrigações do objeto do referido edital a serem termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de atividades: compreendidas por conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto e/ou serviço, nos seguintes termos.

1.4.1 – Projeto/Plano de Trabalho – execução de projeto a ser desenvolvido.

1.5 - As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo IV, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

1.6 - Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil (OSC).

1.7 - Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada.

1.8 - Em observância ao 81º do art. 35 da Lei 13.204/14, este edital determina que: não será exigida contrapartida financeira como requisito de celebração de parceria, nem será exigida contrapartida em bens e serviços.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público têm como teto máximo o valor de no valor total de até **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, em acordo com o cronograma físico-financeiro.

2.1.1 - Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2024 - **04.01.13.392.1303.2.006 - Elemento de Despesa 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais**.

2.2 - As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas considerando:

2.2.1 - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

2.2.2 - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

2.2.3 - O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

2.3 - É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria do objeto deste Chamamento Público para:

2.3.1 - Finalidade alheia ao seu objeto;

2.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para participar deste Edital, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e cultural;
- II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste edital e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta. Ressaltando que o descumprimento de tal responsabilidade motivará ações de cunho administrativo, civil penal;
- III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais e as normas que regem a contabilidade pública e, essencialmente, o direito brasileiro.

3.2 - As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos devem possuir:

- I - No mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ);
- II - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção.

3.3 - Apenas poderão participar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, sediadas ou com representação atuante e, também, reconhecidas em Cariré por exercerem no mínimo dois anos de atividades e que comprovem respectiva atuação, conforme o objeto deste edital.

4 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento será gratuito e ficará disponível no período de 30 (trinta) dias após a publicação do edital e anexos deste Chamamento Público, no site oficial da Prefeitura de Cariré, devendo ser realizada diretamente via protocolo oficial na Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, sito à Pç. Elísio Aguiar, 141, Centro, Cariré-CE, CEP: 62.184-000.

4.2 - Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.3 - Caso seja detectada o credenciamento do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

4.4 - O credenciamento do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.5 - Poderão participar deste Chamamento Público os proponentes que enviarem todos os seguintes documentos:

- 4.5.1 - Plano de trabalho, conforme modelo (Anexo IV);
- 4.5.2 - Termo de credenciamento, conforme modelo (Anexo III);
- 4.5.3 - Cópia autenticada do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;
- 4.5.4 - Cópia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;
- 4.5.5 - Cópias autenticadas de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;
- 4.5.6 - Comprovante de inscrição no CNPJ, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: www.receita.fazenda.gov.br;
- 4.5.7 - Declaração da não ocorrência de vedações (Anexo V);
- 4.5.8 - Apresentar certidões negativas municipal, estadual, federal, previdenciária, FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, quando envolver pagamento de pessoal com recursos pretendidos.

4.6 - Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de finalizado.

4.7 - Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

4.8 - O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação do credenciamento.

4.9 - O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

5 - DOS ENVELOPES

5.1 - O credenciamento será efetuado mediante o envio de um único envelope, que deverá estar lacrado e identificado, com os documentos supracitados.

5.2 - Os documentos descritos no item 4.5 deverão ser apresentados em única via, redigidos com clareza, todas as folhas rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC proponente;

5.3 - O envelope deverá ser entregue para procedimento no protocolo oficial da Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, sito Pç Elísio Aguiar, 141, Centro, Cariré-CE, CEP: 62.184-000.

5.3.1 - Não serão consideradas as propostas enviadas por e-mail;

5.4 - Após o prazo limite para envio das propostas, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e, sobretudo, formalmente solicitados a administração pública municipal.

5.5 - Os proponentes são responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o Município de Cariré de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.6 - Serão desclassificados os proponentes que não enviarem o envelope único e que não atenderem aos requisitos conforme disposto nos itens 5.1 a 5.5.

6 - DO PLANO DE TRABALHO

6.1 - Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:

6.1.1 - Descrição do Projeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar (Apresentação, Justificativa, Metas, Etapas, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados);

6.1.2 - Cronograma de execução de metas;

6.1.3 - Plano de aplicação dos recursos;

6.1.4 - Cronograma de desembolso;

6.2 - Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto é vedada a apresentação de despesas com:

6.2.1 - Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;

6.2.2 - Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal, bebidas alcoólicas, buffet e gêneros alimentícios;

6.2.3 - Brindes de qualquer natureza, a exemplo: bonés, chaveiros, canecas e similares;

6.2.4 - Aluguel da sede da entidade, bem como IPTU, taxas de condomínio, gás e despesas cartorárias;

6.2.5 - Pagamento efetuado fora do prazo de vigência do Termo de Colaboração;

6.2.6 - Pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas;

6.2.7 - Qualquer despesa que não foi prevista no projeto e outras despesas que não atendam aos objetivos do projeto.

6.3 - A presença das despesas descritas no item 6.2 acarretará na subtração destas do valor total da proposta.

6.4 - O prazo para execução das atividades é de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas na prorrogação de ofício, devendo esta ser fundamentada e formulada em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE de Cariré.

6.5 - Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.

7 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1- A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída por portaria publicado em meio oficial, na forma do artigo 2º, inc. X, da Lei 13.019/2014.

7.2 - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

7.3 - À declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8 - DA SELEÇÃO

8.1 - A comissão de seleção se reunirá na Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, no dia 12/04/2024, 9h, para proceder à abertura de sessão pública e análise dos documentos recebidos por meio do envelope único lacrado, para julgar as OSC's aptas ou inaptas. Nesta ocasião será confeccionada lista com as respectivas OSC's aptas e inaptas.

8.2 - Ressalta-se que as propostas recebidas serão avaliadas e em seguida se procederá com o atesto dos documentos apresentados para posterior divulgação dos resultados desta seleção.

8.3 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento da tabela abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação máxima por item:

ITEM CRITERIO DE JUGAMENTO PONTUAÇÃO

01 Grau de coerência, viabilidade e compatibilidade da Descrição do Projeto (Apresentação, Justificativa, Metas, Etapas, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados), do Cronograma de execução de metas, do Plano de aplicação dos recursos e do Cronograma de desembolso;
De 0 (zero) a 4 (quatro) pontos

02 Comprovação da experiência, conforme item 3.2 e da capacidade técnica e operacional das OSC's proponentes, como base nos itens 4.5.6 ao 4.5.8 (Relação Nominal dos Dirigentes; Comprovação de existência e atividades), tendo como exemplo currículos, portfólios e relatórios de atividades.
De 0 (zero) a 3 (três) pontos

03 Consonância com os objetivos e princípios propostos pela Secretaria Municipal da Cultura e Sustentabilidade da OSC por meios de outras fontes.
De 0 (zero) a 3 (três) pontos

TOTAL DE PONTOS 0 a 10 Pontos

8.4 - A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, providências legais contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5 - Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Que recebam nota 0 (zero) no critério de julgamento em pelo menos um item;
- b) Que não alcance nota mínima geral, igual ou maior a 5 pontos;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital;

8.6 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela acima, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.7 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "3".

8.7.1 - Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "2" e "1". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.8 - Da sessão será produzida lista de frequência e lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

9. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 - Selecionada a Organização da Sociedade Civil - OSC, cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada por meio da Comissão de Seleção, com decisão embasada em parecer.

9.2 - Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

9.3 - Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site do Município de Cariré.

9.3.1 - Constará na publicação o nome do projeto selecionado, nome da respectiva OSC, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

9.4 - O resultado será publicado no site oficial www.coreau.ce.gov.br

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados da habilitação ou inabilitação técnica no julgamento das propostas dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

10.1.1 - Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação técnica das propostas;

10.1.2 - Caso haja ou não inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

10.2 - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, sito a Pc Elísio Aguiar, 141, Centro, Cariré-CE, CEP: 62.184-000 e, observado o prazo previsto no item 10.1.

10.3 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 02 (dois) dias úteis. Caso não haja provimento do recurso à manifestação deverá ser submetida para apreciação do gestor da pasta.

10.4 - O recurso que não trazer expressa e, também, claramente a devida justificativa será indeferido.

10.5 - Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar serão automaticamente indeferidos.

10.6 - Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação vigente, pela Comissão de Seleção.

10.7 - O não-conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pela Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE e será divulgado no site do Município de Cariré, no prazo deste edital, para o qual não caberá recurso.

11.2 - A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.

11.3 - É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

12 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 - Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

12.1.1 - Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

12.1.2 - Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

12.1.3 - Parecer técnico e jurídico;

12.1.4 - Disponibilidade orçamentária e financeira;

12.1.5 - Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

12.1.6 - Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

12.2 - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

12.3 - O proponente selecionado celebrará, com o Município de Cariré, através da Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, Termo de Colaboração que disporá sobre todo o regramento referente a este projeto, inclusive, as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos do objeto deste edital.

12.4 - O proponente selecionado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do termo.

12.4.1 - À assinatura do termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente, mediante apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.4.2 - A convocação será feita mediante notificação da proponente.

12.4.3 - Transcorrido o prazo previsto no item 12.4 sem que o termo tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

12.4.4 - O proponente terá ainda o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do termo, para desistir da execução do projeto. Todavia, a desistência deverá ser formalizada e protocolada na Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, para que, de posse do documento, a secretaria possa convocar o próximo proponente da lista classificatória.

12.4.5 - No caso de desistência em inobservância das normas deste edital, o proponente responderá legalmente as ações cabíveis, conforme legislação brasileira em vigor.

12.5 - O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:

12.5.1 - Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

12.5.2 - Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

12.5.3 - Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

12.5.4 - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela concedente e desde que o fato gerador da despesa seja objeto deste termo e tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

13 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 - O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.

13.2 - O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica em Banco Oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

13.2.1 - A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.

13.2.2 - Após assinatura do Termo, o proponente terá até 02 (dois) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.

13.2.3 - É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público, tais despesas são de inteira responsabilidade da OSC.

13.3 - O recurso financeiro será liberado conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho.

14 - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 - O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que porventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

14.2 - Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

14.2.1 - a expressão: “Projeto realizado com o apoio da Secretaria Municipal CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE”, bem como as logomarcas que serão disponibilizadas pelo Município.

14.3 - Para a realização de toda a programação, a OSC deverá adotar procedimentos e medidas de segurança junto às autoridades competentes, bem como adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

15 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada conforme disposto no Termo de Colaboração e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014 e regras do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

15.2 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

15.2.1 - É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer e/ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais e/ou solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.

15.3 - A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá prestar contas parcial a cada repasse mensal, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, e a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

15.4 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

15.4.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter datas e locais das atividades, incluindo relatório de execução financeira (anexados respectivos comprovantes), a conciliação bancária, registro dos resultados

em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clippings e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

15.5 - A prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE dentro do prazo estipulado no item 15.3.

15.6 - Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

16 - DAS SANÇÕES

16.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

16.1.1 - Advertência;

16.1.2 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não-superior a dois anos;

16.1.3 - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

16.2 - As sanções estabelecidas nos subitens 16.1.2 e 16.1.3 são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cariré, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração de infração.

16.5 - A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 - As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na totalidade do ordenamento jurídico brasileiro.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.2 - A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

17.3 - Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao gestor da Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE a decisão terminativa.

17.4 - A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

17.5 - Até a assinatura do Termo de Colaboração, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

17.6 - Cabe a Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n. 13.019/2014.

17.7 - Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos exclusivamente através da Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE.

17.8 - Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Cronograma;
- c) Anexo III - Credenciamento;
- d) Anexo IV - Plano de Trabalho;
- e) Anexo V - Não-ocorrência de vedações;
- f) Anexo VI - Declaração de ciência;
- g) Anexo VII - Declaração de Inexistência de Inadimplência;
- h) Anexo VIII - Minuta do Termo de Colaboração

17.9 - O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Cariré - CE.

Cariré-CE, 12 de Março de 2024.

LIDUÍNA MARIA EVANGELISTA MORAES DA SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**
LIDUÍNA MARIA EVANGELISTA MORAES DA SILVA

1. DO OBJETO

1.1 **SELEÇÃO DE PROJETOS SUBMETIDAS POR ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA ESTABELECEM PARCERIAS ESPECÍFICAS, EM COLABORAÇÃO MÚTUA, ATRAVÉS DA SUBMISSÃO DE PROJETOS, PARA REALIZAR ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, por um período de 12 meses.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A seleção de projetos submetidos por entidades da sociedade civil para estabelecer parcerias específicas, em colaboração mútua, através da submissão de projetos, para realizar atividades culturais no município de Cariré-CE, para o exercício financeiro de 2024, é uma medida fundamental para o enriquecimento cultural e o fortalecimento do tecido social da comunidade.

2.1.1. **Diversidade cultural:** Cariré-CE possui uma rica diversidade cultural, representada por suas tradições, manifestações artísticas e folclóricas. A seleção de projetos culturais permite a valorização e a preservação desse patrimônio imaterial, promovendo a identidade local e fortalecendo o sentimento de pertencimento da população.

2.1.2. **Promoção da cultura como vetor de desenvolvimento:** A cultura desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social e econômico, sendo capaz de gerar emprego e renda, atrair turistas, estimular o empreendedorismo cultural e impulsionar a economia criativa. A realização de atividades culturais contribui para o desenvolvimento sustentável do município, ao mesmo tempo em que valoriza e difunde as expressões culturais locais.

2.1.3. **Participação da sociedade civil:** Ao abrir espaço para a submissão de projetos por parte das entidades da sociedade civil, a seleção de parcerias promove a participação ativa da comunidade na definição das políticas culturais do município. Isso fortalece a democracia participativa e amplia o diálogo entre poder público e sociedade, resultando em iniciativas mais alinhadas com as demandas e aspirações da população.

2.1.4. **Estímulo à criatividade e à inovação:** Os projetos culturais selecionados podem explorar novas linguagens artísticas, experimentar formatos inovadores de apresentação e envolver a comunidade em processos criativos colaborativos. Isso estimula a criatividade, a inovação e o protagonismo cultural dos cidadãos, enriquecendo o cenário cultural local e ampliando as oportunidades de expressão e fruição cultural.

2.1.5. **Fortalecimento da coesão social:** A realização de atividades culturais promove a integração social, o convívio comunitário e o fortalecimento dos vínculos entre os diferentes segmentos da população. Ao proporcionar espaços de encontro e interação, os projetos culturais contribuem para a construção de uma sociedade mais coesa, solidária e inclusiva.

2.2. Portanto, a seleção de projetos submetidos por entidades da sociedade civil para estabelecer parcerias específicas, em colaboração mútua, para realizar atividades culturais em Cariré-CE, no exercício financeiro de 2024, é uma iniciativa estratégica para promover o desenvolvimento cultural, social e econômico do município, valorizando sua diversidade e potencial criativo.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74 inciso IV e 79 incisos II transcrito a seguir:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações e os quantitativos dos Serviços a seguir: O presente Chamamento Público se destina a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua colaboração, que envolva transferência de recursos financeiros no valor total de até **R\$ 150.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, por meio de Termo de Colaboração, cujo objetivo é: a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS SUBMETIDAS POR ENTIDADES CIVIS PARA FIRMAR COLABORAÇÕES, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA, ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE PLANOS, DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO, NAS ÁREAS DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS QUE DIVULGUEM E ENALTEÇAM PRÁTICAS ESPORTIVAS INCLUSIVAS E DE ALTO DESEMPENHO, BEM COMO IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DA CIDADE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

5.2. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na

economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

5.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n°. 14133/2021

5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os eventos serão realizados de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

6.2. Os serviços serão pagos após a assinatura do Contrato/Termo de Fomento.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato Filipe dos Santos Freire, representante da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

a). Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c). Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e). Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Cariré – CE.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3. Comunicar à Prefeitura do Município de Cariré, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Cariré;

8.5. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Cariré sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.6. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

8.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Cariré, cujas reclamações se obriga a atender;

8.8. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Cariré na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 9.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objetopactuado;
- 9.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços;
- 9.6. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 9.7. Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
- 9.8. Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.9. A Prefeitura do Município de Cariré - CE deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 9.10. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;
- 9.11. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021
- 9.12. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

10.5.1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

10.5.2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

10.5.3. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.5.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos

fornecedores mantido pela Administração Municipal.

- 10.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Cariré - CE até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Cariré - CE.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

- 11.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Cariré - CE procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da

regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $R = V \times I$

Onde:

R = valor da

correção

procurada; V =

valor inicial do

contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar- se-a após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Cariré - CE.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Município de Cariré - CE, para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

12.1. Os serviços de realização do(s) eventos serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

14. FONTE DE RECURSOS

14.1. O valor da aquisição dos Serviços de consultas oftalmológicas especializados, será pago conforme o orçamento de 2024, *sito* Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte E Juventude, através:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
SEC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE	04.01.13.392.1303.2.006 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	1500000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021

Cariré – CE, 05 de Março de 2024

LIDUÍNA MARIA EVANGELISTA MORAES DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte E Juventude

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDES

Comissão de Seleção

Chamamento Público Nº 002/2024/SMC-CHP

Pelo presente, o Sr.(a) _____, representante legal da _____ CPF: _____ residente na _____ VEM solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e está de acordo com o Chamamento Público Nº 002/2024/SMC-CHP, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Cariré - CE, _____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal

CPF:

ANEXO III

PRIMEIRO MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO(S) PARCEIRO(S)

a) DO ENTE/ENTIDADE

Ente/Entidade		CNPJ	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Telefone(s) com (DDD)/Fax
Site eletrônico (WWW.)		Endereço eletrônico(@)	

b) DO(S) RESPONSÁVEL(IS)

Nome do Responsável		Cargo	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefone(s) /Fax
RG/órgão Expedido		CPF	
Endereço eletrônico do responsável (@)		Outros contatos	
		Nome:	

	Telefone:

d) DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Banco	Agência e dígito	Conta corrente e dígito
Outras informações		

2. OUTROS PARTICIPES

() Interviente () Executor

Ente/Entidade:		
CNPJ:		
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone do Ente/Entidade: (DDD+Número)		
Nome do Responsável:		
CPF:	RG:	Órgão:
Endereço completo:		CEP:
telefone do responsável: (DDD+Número)		

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de execução	
	Início:	Término:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

APRESENTAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO

PROGRAMAÇÃO:

META:

1 –

ETAPAS:

- 1.1 Pré-Produção
- 1.2 Produção/ Execução
- 1.3 Pós Produção

OBJETIVO GERAL

OBJETIVOS ESPECÍFICO(S)

PÚBLICO ALVO

RESULTADO(S) ESPERADO(S)/ METAS A SEREM ATINGIDAS

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Itens	Especificação	Indicador físico de cada etapa/fase		Duração de cada etapa/fase	
				Unidade de medida	Qtidade	Início	Término
1							
	1.1						
		1.1.1					
		1.1.2					
		1.1.3					
		1.1.4					



		1.1.5					
		1.1.6					
		1.1.7					
		1.1.8					
		1.1.9					

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Descrição			Estimativa de custo				
Itens	Natureza da despesa (bens ou serviços)	Descrição da especificação	Qnte.	Vr. Unit	Vr. Total	Concedente	Proponente
1.1.1							
1.1.2							
1.1.3							
1.1.4							
1.1.5							
1.1.6							
1.1.7							
1.1.8							
Valores totais					R\$	R\$	R\$
Valor global do plano de trabalho					R\$	R\$	

DECLARO, para servir de comprovação junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ representado através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, que este Ente Entidade, em relação a Proposta de Parceria para o projeto em questão, está contemplada a **ECONOMICIDADE** para o Ente Público, bem como que os valores citados acima expressam a realidade de mercado.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – EXERCÍCIO 2024 (expresso em R\$)

CONCEDENTE:

ANO: 2024

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

CONVENENTE:

ANO: 2024

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

CONCEDENTE:

ANO: 2024

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

CONVENENTE:

ANO: 2024

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

--	--	--	--	--	--	--

Cariré, Ce _____ de _____ de 2024.

assinatura do Proponente

7. APROVAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO PELO CONCEDENTE

Homologo o presente Plano de Trabalho, conforme e legislação vigente.

Cariré, Ce _____ de _____ de 2024.

SEGUNDO MODELO PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO – PROJETO

Identificação do proponente

Nome da OSC:			
CNPJ:		Endereço:	
Complemento:		Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)		Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:		Site:	
Dirigente da OSC:			
CPF:		RG:	Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:			

Dados do projeto

Nome do projeto



Público Alvo – definido previamente pela Administração Pública (incluir se necessário, a depender da atividade)

Previsão

- () Crianças
- () Adolescentes
- () Adultos
- () Terceira Idade

Justificativa do projeto (Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas) – **definido previamente pela Administração Pública**



Objetivos e Metas (metas e objetivos pretendidos)



Descrição do projeto e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas



Cronograma de realização do projeto (forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ela atreladas)

Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Data início	Data término
Meta 1						
Etapa 1						
Etapa 2						
...						
Meta 2						
Etapa 1						
Etapa 2...						

Cronograma de receitas e despesas

Periodicidade (semana, mês, ano...)	Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição)	Valor (R\$)	



CONTRAPARTIDA (apenas se houver)

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL					
				Sub total de materiais	
SERVIÇOS					
				Sub total de serviços	
				Total geral	

RECURSOS HUMANOS

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	INSS PATRONAL	FGTS	Outros encargos (descrever)	CUSTO TOTAL
				TOTAL:	TOTAL:	TOTAL:	

MATERIAIS E SERVIÇOS

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL					



			Sub Total de Materiais		
SERVIÇOS					
				Sub Total de Serviços	
				Total Geral	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Rubricas	1ª parcela	2ª parcela	Nª parcela (...)	TOTAL
Recursos Humanos				

Material				
Serviços				
TOTAL				
Contrapartida				
TOTAL				

- A Administração pública analisará cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, em 30 dias.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

A Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE
Comissão de Seleção
Chamamento Público Nº 002/2024/SMC-CHP

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
 - Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Colaboração.
- Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:
- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
 - Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
 - Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
 - Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:
 - Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;
 - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo o presente.



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO

Cariré - CE, _____ de _____ de 2024.

Nome do representante

CPF:.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE
Comissão de Seleção
Chamamento Público Nº 002/2024/SMC-CHP

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins que, estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público 002/2024/SMC-CHP, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de autorizações de uso de espaço público, exigidas pelos órgãos municipais, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo o presente.

Cariré - CE, _____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal
CPF:.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal da _____, DECLARO, Para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Cariré, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Cariré, CE, ____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal



ANEXO VII
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____

Processo nº ____/____

TERMO DE COLABORAÇÃO - TC QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIRÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, E O _____ PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Município de Cariré, através da SECRETARIA DE CULTURA DE CARIRÉ _____ - _____, com sede Pc Elísio Aguiar, 141, Centro, Cariré-CE, CEP: 62.184-000. Fone: (88) 3645-1451, doravante denominada Secretaria de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDEs, neste ato representada por seu Secretário _____, sobejadamente qualificado nos autos e o CNPJ nº _____ com endereço _____ representado por _____ CPF nº _____ RG nº _____ telefone _____ e-mail _____, doravante denominado(a) PROPONENTE, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO - TC ,que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições do **SELEÇÃO DE PROPOSTAS SUBMETIDAS POR ENTIDADES CIVIS PARA FIRMAR COLABORAÇÕES, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA, ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE PLANOS, DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO, NAS ÁREAS DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS QUE DIVULGUEM E ENALTEÇAM PRÁTICAS ESPORTIVAS INCLUSIVAS E DE ALTO DESEMPENHO, BEM COMO IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DA CIDADE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**, Leis, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 05 de outubro 1988; a Constituição Estadual do Ceará de 05 de outubro 1989, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, c/c art. 72, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro que o Município de Santa Cariré presta ao(ã) PROPONENTE através do Secretaria de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E

JUVENTUDEs SELEÇÃO DE PROPOSTAS SUBMETIDAS POR ENTIDADES CIVIS PARA FIRMAR COLABORAÇÕES, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA, ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE PLANOS, DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO, NAS ÁREAS DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS QUE DIVULGUEM E ENALTEÇAM PRÁTICAS ESPORTIVAS INCLUSIVAS E DE ALTO DESEMPENHO, BEM COMO IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DA CIDADE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, que acompanhará a execução e terá fiscalização administrativa e financeira dos trabalhos através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n. 13.019/2014, designado pelo GESTOR da pasta por meio de portaria_____/_____ publicada no site oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam reservados à SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA SECRETARIA DE CULTURA DE CARIRÉ - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE, os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de teto máximo de até **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e toda Prestação de Conta oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, englobando a prestação de contas parcial a cada repasse mensal, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos e para conclusão, a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Após a apresentação dos ditos documentos, acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

- c) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- d) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação;
- e) Supervisionar e assessorar o cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- f) Fornecer ao PROPONENTE sempre que solicitado, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - DO PROPONENTE

- a) Abrir conta específica, conforme prazo estabelecido no Edital, para que a SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, em acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE para esse fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, parcial a cada repasse mensal, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, e a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria: Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- g) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE e os auditores de controle interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Apresentar relatório final detalhado explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;

m) Restituir à SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nos seguintes casos:

I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência.

n) Prestar contas à SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.

o) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

q) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

r) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei nº 14.133/21;

s) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais da Prefeitura Municipal de Cariré/Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDEs em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado.

III - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) As partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo garantido o direito de regresso quando couber.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir da assinatura e terá duração até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas na prorrogação de ofício, devendo esta ser fundamentada e formulada em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto será utilizada a dotação orçamentária _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos ocorrerá de acordo com item: 1 - DO OBJETO e os respectivos subitens 1.4.1, 1.4.2 e 1.4.3, do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica, aberta pelo(a) PROPONENTE na Instituições Financeiras Pública Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A creditação dos valores oriundos do FGM mencionada no caput desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE conforme o prazo estabelecido no edital, através de ofício, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS O PROPONENTE ficará obrigado a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, através da prestação de contas parcial a cada repasse mensal, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, e a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Terceira, II, alínea “j” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará o proponente sujeito às sanções previstas na legislação brasileira, tal como na Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Prefeitura Municipal de Cariré, por meio da Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDEs, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura Municipal de Cariré / Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDEs.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pela Secretaria de CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, no site oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cariré/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, produza seus legais e jurídicos efeitos.

Cariré - CE, _____ de _____ de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Representante Legal da OSC

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome / CPF:

2 _____

Nome / CPF: